



REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)



FASIG

Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico e tem por finalidade elaborar, implantar, implementar e atualizar o mesmo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a)** Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos; garantindo o cumprimento dos políticos institucionais constantes no PDI;
- b)** Supervisionar e acompanhar os processos e resultados das Avaliações de aprendizagem das disciplinas do curso;
- c)** Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas do curso e propor alternativas de melhoria, em consonância com o Colegiado;
- d)** Assessorar a coordenação na condução dos trabalhos de alteração e reestruturação curricular;
- e)** Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPI e PPC;
- f)** Acompanhar as atividades do corpo docente no que se refere às práticas de pesquisa e extensão;
- g)** Participar da revisão e atualização periódica do PPC conjuntamente com o Colegiado de Curso;
- h)** Elaborar semestralmente cronograma de reuniões;
- i)** Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo corpo docente, sobretudo no que diz respeito à integralização dos planos de ensino e o Plano Individual de Trabalho das disciplinas;
- j)** Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso e os objetivos gerais do curso;
- k)** Propor ao Coordenador do Curso providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino, com acompanhamento contínuo de avaliação a cada semestre.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP é constituído de acordo com as exigências do Ministério da Educação:

- a)** O Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b)** Por mais, pelo menos 5 professores do corpo docente do curso, de elevada formação e titulação, contratados em tempo parcial ou integral, parte deles com participação na implantação e Consolidação do Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art.5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único – O Coordenador de Curso será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE mais antigo no magistério.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art.6º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial e/ou integral.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.7º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as conclusões e deliberações do NDE;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art.8º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, bimensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Parágrafo único – A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador de Curso mediante aviso expedido pela Secretaria, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

Art 9º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art 11º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CONSUN.



11 3444-4000
Rua da Consolação, 1025 - São Paulo/SP